



Secretaria Municipal de Educação de Borrazópolis

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/2025

Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino Municipal do Município de Borrazópolis – Pr

A presente normativa dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e estabelece diretrizes, orientações e procedimentos para o exercício da função de Diretor Escolar, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Borrazópolis/Pr.

Seu objetivo é assegurar a organização, a eficiência e a transparência na gestão escolar, definindo critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção e atuação no cargo de Diretor, de forma a garantir a qualidade do ensino e o fortalecimento da participação da comunidade escolar.

Considerando a relevância do papel do Diretor como líder pedagógico e administrativo, esta normativa busca alinhar as ações de gestão escolar aos princípios da legislação educacional vigente, às políticas públicas municipais e às metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação (SEED), sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a quem compete, entre outras atribuições, orientar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes aqui estabelecidas.

Assim, pretende-se assegurar que o trabalho desenvolvido nas unidades escolares seja pautado pela equidade, pela qualidade da educação e pela efetiva participação da comunidade, promovendo um ambiente educacional que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º Em atendimento ao art. 206, VI da Constituição Federal e ao disposto nos artigos 3º, VIII e 14 da Lei nº 9.394/96 (LDB), fica instituída a gestão democrática no âmbito do ensino público municipal de Borrazópolis/Pr.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta normativa, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I – Participação da Comunidade Escolar, representada pelo Conselho Escolar, na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;
- II – Elaboração do Plano de Gestão Escolar – PGE pelo proponente;
- III – Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – Participação dos pais e estudantes na vivência da proposta pedagógica da escola;
- V – Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e SEED ;

VII – Eficácia no uso dos recursos;

VIII – Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

IX – Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X – Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, atendendo o calendário escolar organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação.

- 1º Integram a comunidade escolar , pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar, representados pelo Conselho Escolar.
- 2º A gestão democrática de Educação Municipal de Borrazópolis apresenta-se com os seguintes elementos:

I – O Conselho Municipal de Educação;

II – Os Conselhos Escolares;

III – A construção do Projeto Político Pedagógico – PPP;

IV – O processo de designação dos Gestores.

Parágrafo único: Todas as unidades escolares de ensino contarão, na sua estrutura e organização, com o respectivo Conselho Escolar devidamente instituído.

Art. 3º A designação dos Diretores Escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e desempenho, na forma prevista na presente Lei complementar, devidamente regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

I – Diretor escolar;

II – Equipe Pedagógica;

III – Secretário Escolar, com portaria emitida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – Pelo provimento dos cargos dos Diretores Escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, na forma prevista nesta lei complementar e Decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos respectivos colegiados;

III – Pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

IV – Pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta normativa.

Seção II

DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão das unidades escolares Municipal do município de Borrazópolis será exercida por Diretor Escolar, com as seguintes atribuições:

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos estudantes;

II – Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, do Plano de Gestão Escolar – PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III – Submeter o Plano de Gestão Escolar – PGE da unidade escolar à comissão para aprovação;

IV – Submeter à Secretaria Municipal de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar – PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

V – Manter arquivados, em dia, e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Gestão Escolar – PGE;

VI – Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VII – Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII – Acompanhar diariamente a frequência de estudantes e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do estudante for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos estudantes à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP;

IX – Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

X – Fornecer as informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

XI – Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os estudantes dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII – Implementar e assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;

XIII – Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XIV – Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV – Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assumam obrigação de natureza pecuniária;

XVI – Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

XVII – Aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e SEED;

XVII -Possuir conhecimentos básicos de informática e das tecnologias digitais, a fim de promover a utilização adequada desses recursos na gestão escolar e no apoio às práticas pedagógicas.

- 1º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Diretor Escolar zelar por seu fiel cumprimento.
- 2º. A unidade escolar não poderá executar projetos e programas sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I – Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar – PGE;

III – Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de fúrmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 9º As ações do Plano de Gestão Escolar – PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos anseios da comunidade escolar.

Art. 10. Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico – PPP, instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas e as relações entre estudantes, professores, direção, demais servidores e pais.

- 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos estudantes, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.
- 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos profissionais da carreira do Magistério Público da Educação Básica do Sistema municipal de ensino que tenham cumprido estágio probatório.

Parágrafo único: A comprovação de cumprimento do estágio probatório prevista pode se dar em apenas um dos vínculos de 20 (vinte) horas .

Art. 13. O processo de seleção dos Diretores Escolares do Sistema Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escolar.

Seção I

DOS CRITÉRIOS

Art. 15. Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Diretor Escolar deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar – PGE e preencher os seguintes requisitos:

I – Ter Formação em Pedagogia ou curso de Especialização em Gestão Escolar;

II – Possuir no mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em curso superior, em área de pedagogia;

III – Possuir experiência em docência mínima de 03 (três) anos na regência em sala de aula na rede municipal;

IV – Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação do município de Borrazópolis;

V – Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 (quarenta) horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 (vinte) horas;

VI – Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos três anos que antecedem a inscrição do Plano de Gestão Escolar – PGE;

VII – Não ter condenação por ato de improbidade administrativa, salvo já cumprida a condenação integralmente.

Art. 16. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos em Edital e na presente normativa e da apresentação do Plano de Gestão da Unidade Escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica.

- 1º. Os prazos e demais exigências e informações adicionais serão definidas em regulamentação própria, e ainda por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, cujos atos serão publicados no site da Prefeitura Municipal Borrazópolis.
- 2º. Os profissionais da educação de que trata o caput deste artigo deverão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar – PGE em apenas uma unidade escolar.

Seção II

DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 17. O candidato a Diretor Escolar será avaliado por comissão especialmente designada por ato do Prefeito Municipal, nos termos da sessão III deste capítulo, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais mediante análise do Plano de Gestão Escolar – PGE e comprovação de experiência, títulos e demais critérios a serem regulamentados no Edital.

Seção III

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 18. A Comissão Avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada por:

I – Dois representantes do Conselho Escolar, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado;

II – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado.

Parágrafo único: Os representantes do Conselho Escolar previstos no inciso II atuarão na avaliação correspondente as respectivas unidades de ensino em que atuem, havendo inscritos para a função de Diretor Escolar junto às mesmas.

Seção IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

Art. 19. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar – PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica .

- **1º** O Plano de Gestão Escolar – PGE deve estabelecer o plano de matrícula, critérios de formação de turmas, estudantes por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, bem como:
 - a) A identificação da escola, equipe gestora, quadro de docentes, serviços de apoio, áreas e/ou etapas de ensino;
 - b) Introdução e justificativa;
 - c) Objetivos geral e específicos;
 - d) Diagnóstico da situação atual da escola, nas dimensões: socioeconômica, pedagógica, administrativa, financeira e contábil;
 - e) Metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;
 - f) Avaliação do plano;
 - g) considerações finais;
 - h) Referências;
 - i) Outras observações necessárias.
- **2º** O Plano de Gestão Escolar – PGE deverá respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- **3º** O Plano de Gestão Escolar – PGE deverá respeitar , as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município.
- **4º** O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição, em data a ser definida pela Comissão Avaliadora.

Art. 20. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve atentar às atribuições do Diretor Escolar previstas na legislação municipal e na presente nessa normativa, cabendo a este ainda:

- I – Zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e demais instrumentos pedagógicos da escola;
- II – Supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar;

III – Realizar requerimentos de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria Municipal de Educação para providências e encaminhamentos, cabendo-lhe o co-gerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.

IV – Coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Sessão V

DA DESIGNAÇÃO

Art. 21. No ato da designação, o Diretor Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 23. O Diretor Escolar exercerá a função por um mandato de **3 (três) anos**.

§ 1º Ao final do segundo ano, o desempenho da gestão será avaliado por meio de relatório apresentado pela direção, contendo o plano de trabalho, as metas alcançadas, bem como registros que comprovem sua execução (fotos, documentos e demais evidências). Esse material será analisado pela Comissão Avaliadora e pelo Conselho Escolar, considerando critérios de mérito, competências, cumprimento do plano de trabalho e resultados obtidos. Após a análise, será realizada assembleia escolar, com a participação da comunidade escolar e do Conselho Escolar, que deliberarão, por votação, sobre a concessão ou não da prorrogação do mandato por mais 1 (um) ano.

§ 2º O Diretor poderá **concorrer a uma nova eleição** e ser **reconduzido por mais um mandato**, pelo mesmo período, apenas **uma vez**.

§ 3º Após ser reeleito e concluir o segundo mandato, o candidato somente poderá participar de novo processo eletivo **após o intervalo mínimo de 3 (três) anos**.

Art. 24. A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Insuficiência de desempenho, constatada mediante a revisão do plano de trabalho e a avaliação anual de mérito e competências, realizada pela Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Escolar e com a participação da comunidade escolar.”

II – Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III – Pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar – PGE e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, a destituição do Diretor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor efetivo para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – Inexistência de candidatos inscritos;

II – Vacância;

III – Criação de unidade de ensino.

Parágrafo único: Na ausência de servidor efetivo vinculado à unidade escolar, admitir-se-á a hipótese de que a designação recaia sobre um servidor da escola que desempenha outra função que não esteja no quadro próprio do magistério, ou outro servidor que faz parte, desde que este atenda aos demais critérios exigidos para a função.

Art. 26. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único: O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. O Diretor Escolar é o responsável pelo resultado do desempenho dos estudantes juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os estudantes de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, casos de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art. 28. A supervisão das escolas pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos técnicos, coordenadores e diretores que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O candidato que não atender os critérios estabelecidos na presente normativa, em Decreto de regulamentação e no Edital será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

Art. 30. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do candidato.

Art. 31. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino de Borrazópolis, serão interpostos perante a Comissão, nos prazos e na forma previstos em regulamentação e em Edital.

Art. 32. O disposto nesta normativa se aplica as ESCOLAS e CMEIs.

Art. 33. A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 dias do mês de Setembro do ano de 2025.



Cleide da Silva Michelin
Secretária Municipal de Educação

Cleide da Silva Michelin
Secretaria Municipal de Educação
CPF 855.217.959-87